

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

Ficam os candidatos abaixo convocados, de acordo com a ordem de classificação alcançada no processo seletivo para Contratação por Tempo Determinado, conforme Comunicados nº. **007/2013/SUP.G/AHM** , **004/2011** e **006/2013/SUP.G/AHM** respectivamente, para comparecerem, no dia e horários abaixo, na sede da Autarquia Hospitalar Municipal, situada à Rua Frei Caneca, 1398/1402 - Consolação, a fim de procederem à escolha de vaga:

Data: 20/08/2013
Horário: 09h00
FUNÇÃO: AGPP
PÓLO LESTE II
 Classificação: 56º a 60º
PÓLO NOROESTE
 Classificação: 38º e 39º
PÓLO SUL
 Classificação: 20º
PÓLO LESTE I
 Classificação: 48º
PÓLO SUDESTE
 Classificação: 25º
PÓLO CENTRO
 Classificação: 22º e 23º
Horário: 10h00
FUNÇÃO: Enfermeiro
 Classificação: 491º ao 500º
Horário: 11h00
FUNÇÃO: Técnico de Saúde - Farmácia
PÓLO LESTE II
 Classificação: 26º ao 35º
OBSERVAÇÕES:

1. A escolha de vagas se realizará no dia, horários e local acima especificado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, sendo que os mesmos serão chamados nominalmente, utilizando-se para tal, a classificação definitiva do processo seletivo.

2. Para proceder à escolha de vaga, na data e local previsto, o candidato deverá apresentar-se com 15 minutos de antecedência, munido de Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação.

3. O candidato que se apresentar após sua chamada, somente fará a sua escolha após a efetivação da opção do último candidato convocado para o horário, podendo escolher uma das vagas que ainda estiverem disponíveis na data da convocação.

4. O candidato que não comparecer para escolha de vagas no local e dia em que foi convocado, fica excluído da seleção.

5. No ato da escolha serão fornecidas orientações quanto à documentação necessária para a formalização dos contratos e agendamento de exames médicos.

6. Não serão aceitos protocolos de documentos e a não apresentação da documentação exigida, acarretará na exclusão do candidato.

7. Não poderá ser contratado o candidato que quando do exercício do emprego, cargo ou função pública, tendo sido demitido por justa causa, ou a bem do serviço público.

8. É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do último contrato, exceto as situações previstas nos art. 11º da Lei 14.876 de 05/01/09, art. 4º da Lei 15.314 de 08/10/10 e art. 1º da Lei 15.675 de 18/12/12.

9. Não poderá ser contratado o candidato que incorrer na hipótese de acumulação ilícita de cargos públicos e / ou que apresente incompatibilidade de horário com outro vínculo público, ou ainda o que se beneficiou com aposentadoria especial, nos termos da legislação vigente.

10. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da assinatura do contrato. Acarretará na nulidade do contrato, com todos os seus atos pertinentes, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

11. A escolha de vagas, por procuração, será permitida mediante a entrega do respectivo Instrumento de mandato, com autorização específica para Escolha de Vagas, com firma reconhecida, a qual ficará retida, e apresentação do documento de identidade do procurador.

12. As vagas serão divulgadas por ocasião da escolha, atendendo a necessidade e disponibilidade da Autarquia Hospitalar Municipal

13. Após a formalização do contrato, o candidato será encaminhado à sua unidade de escolha para início de exercício, que deverá ser dado no prazo de até 48 horas.

14. Dada a urgência da contratação e com o objetivo de preencher as vagas disponíveis no menor prazo possível, o número de candidatos é maior que o número de vagas existentes. No caso de se esgotarem as vagas oferecidas, os candidatos excedentes não perderão à escolha, porém poderão ser oportunamente convocados caso surjam novas vagas, a partir do último classificado optante, durante a validade da autorização de contratação de emergência.

15. Trazer na escolha de vagas, ainda pela urgência da caracterização carteira de vacinação ou o comprovante de realização de exame de sorologia para hepatite e antitetânica, para se possível, a realização de exame médico admissional e contrato.

16. O contratado deverá trazer também, cópias reprográficas acompanhadas dos originais de todos os documentos constantes da relação abaixo, quais sejam:

- Carteira de Trabalho, página que contém a foto e os dados pessoais;
- RG ou Cédula de Identidade de estrangeiro ou visto permanente;
- Título de Eleitor e os comprovantes de votação da última eleição ou respectiva(s) justificativa(s) e/ou Certidão de Quitação com o Tribunal Superior Eleitoral;
- Comprovante de pessoas Físicas C.P.F.;
- Comprovante de inscrição no PIS / PASEP ou extrato da Caixa Econômica Federal contendo o nº inscrição;
- Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento militar constando dispensa (até 45 anos);
- Certidão de Casamento;
- Comprovante de escolaridade, de acordo com os requisitos legais, para cada cargo;
- Diploma ou Certificado de conclusão do curso de acordo com os requisitos legais para a função. (Se estrangeiro, o diploma deverá ser convalidado pela autoridade educacional brasileira competente e traduzido por tradutor juramentado)
- Comprovante de experiência, conforme exigido em edital;
- Registro Definitivo no Conselho Profissional, no caso de ser requisito legal para cargo;
- Comprovante de residência (preferencialmente conta de água, energia elétrica, gás ou telefone fixo);
- Declaração de eventual acumulação remunerada de cargos, emprego ou função pública, inclusive em Autarquias, Coordenadorias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Funções Municipais, Estaduais e Federais, constando horário de trabalho e carga horária semanal/mensal;
- Duas fotos 3x4 coloridas e recentes;
- Comprovante de Conta Corrente no BANCO DO BRASIL;
- Exame de saúde ocupacional, realizado pelo Médico do Trabalho da Autarquia Hospitalar Municipal.

17. De acordo com o comunicado inicial, aos profissionais classificados, no cargo de **Técnico de Saúde - Farmácia**, com à disponibilidade de algumas vagas em unidades da AHM de outra região e que não existem candidatos para serem convocados, estes poderão optar por escolher a vaga ou manter-se na lista e aguardar vaga futura na região de inscrição.

EDITAIS**DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA****GABINETE DO SECRETÁRIO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - EDITAL DE CONCURSO Nº 002/SMDHC/2013 - PROCESSO Nº 2013-0.225.607-2**

A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, através do Grupo de Trabalho Intersecretarial de Educação em Direitos Humanos (D.O.M. 10.05.2013, Portaria 003/2013/SMDHC-SME), no cumprimento de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a divulgação e estabelece normas específicas, através do regulamento abaixo descrito, para abertura de inscrições e realização do I Prêmio Municipal de Educação em Direitos Humanos 2013, que tem por objetivo incentivar, promover e colaborar para o fortalecimento da educação em direitos humanos na rede municipal de ensino.

O Prêmio Municipal de Educação em Direitos Humanos ocorrerá anualmente na cidade de São Paulo, e, em 2013, a cerimônia de Premiação dos vencedores ocorrerá durante as atividades previstas para a "Semana dos Direitos Humanos", de 09 a 13 de dezembro de 2013. Enquanto experiência-piloto no Município de São Paulo, o Prêmio, em sua primeira edição, visa estimular um processo de consolidação de uma política pública de educação em direitos humanos na rede municipal de ensino, partindo-se do pressuposto da necessidade de identificar as iniciativas bem sucedidas e já consolidadas, nos últimos cinco (5) anos, de atividades de Educação em Direitos Humanos desenvolvidas por Unidades Escolares, Educadores e Estudantes.

O Prêmio terá a função não somente de incentivo e estímulo aos protagonistas da cultura de proteção aos direitos humanos, mas também permitirá às Secretarias parceiras no desenvolvimento do projeto, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e Secretaria Municipal de Educação, conhecer e verificar o grau de desenvolvimento de projetos de Educação em Direitos Humanos já realizados, além de identificar e diagnosticar a forma pela qual se tem expressado a Educação em Direitos Humanos, por suas múltiplas linguagens e possibilidades, dentro na Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo, valorizando-se a educação pública de qualidade, voltada para a formação em cidadania.

As inscrições serão recebidas pelo site da Secretaria Municipal de Educação, de 01 de outubro a 22 de outubro de 2013.

REGULAMENTO DO PRÊMIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS 2013 - PRÊMIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS - 2013**Capítulo I - DO PRÊMIO**

Art. 1º O Prêmio Municipal de Educação em Direitos Humanos é uma iniciativa conjunta da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e da Secretaria Municipal de Educação, através das atividades do Grupo de Trabalho Intersecretarial de Educação em Direitos Humanos, instituído pela Portaria n. 003/2013 SMDHC-SME.

Art. 2º O Prêmio Municipal de Educação em Direitos Humanos tem como objetivo identificar, reconhecer e divulgar experiências educacionais que promovam a cultura dos direitos humanos, desenvolvidas nos últimos cinco (5) anos, na rede municipal de ensino visando estimular sua disseminação.

Art. 3º O Prêmio Municipal de Educação em Direitos Humanos será realizado em caráter anual, e tem cunho cultural e educacional, procurando promover e estimular a acumulação de iniciativas valiosas de afirmação da cultura dos direitos humanos.

Capítulo II - DA ABRANGÊNCIA E CATEGORIAS

Art. 4º O Prêmio Municipal de Educação em Direitos Humanos é de abrangência municipal.

Art. 5º O Prêmio Municipal de Educação em Direitos Humanos será concedido nas seguintes categorias:

- I - Categoria 01 - Unidades Educacionais.
- II - Categoria 02 - Professores.
- III - Categoria 03 - Estudantes.

§ 1º Na categoria 01, o trabalho inscrito poderá abranger as experiências de incorporação da transversalidade da Educação em Direitos Humanos nos projetos político-pedagógicos das escolas e ações pedagógicas de Educação em Direitos Humanos protagonizadas pela Unidade Educacional como um todo, incluídos os gestores, os educadores, os estudantes, a comunidade, as lideranças e a sociedade.

§ 2º Podem inscrever-se na Categoria 01 as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.

§ 3º Na categoria 02, o trabalho inscrito poderá abranger iniciativas individualizadas ou coletivas de ações pedagógicas, tais como desenvolvimento de material escolar, reformulação de disciplina curricular, mobilização comunitária, projeto escolar, organização de cine-debate, organização de evento, publicação de estudos e pesquisas, formação pós-graduada.

§ 4º Podem inscrever-se na Categoria 02 os Professores da Rede Municipal de Ensino.

§ 5º Na categoria 03, o trabalho inscrito poderá abranger experiências de direitos humanos desenvolvidas com a comunidade escolar, além de trabalhos comunitários e associativos, trabalhos escolares temáticos, redações, desenhos, blogs, murais, campanhas, executados com ou sem o auxílio direto de um(a) professor(a).

§ 6º Podem inscrever-se na Categoria 03 os Estudantes, não importando a idade, o ano ou a série escolar, desde que regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, e que tenham desenvolvido atividades/ ações de direitos humanos na sua unidade educacional e/ou comunidade.

Parágrafo único: A Comissão de representantes designada pela SMDHC e SME para o julgamento do Prêmio poderá outorgar "Menção Honrosa" nas três Categorias.

Capítulo III - DOS PROCEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º Poderão participar do Prêmio Municipal de Educação em Direitos Humanos Unidades Educacionais, Professores e Estudantes.

Art. 7º As Unidades Educacionais, os Professores e os Estudantes poderão inscrever trabalhos desenvolvidos isoladamente ou em parceria com outras instituições ou organizações da sociedade civil.

Art. 8º Os Conselhos Escolares e os Grêmios Estudantis poderão inscrever trabalhos por meio da instituição a que estejam vinculados.

Art. 9º Serão aceitos apenas os trabalhos concebidos e executados nos últimos cinco (5) anos de atividades nas unidades escolares do Município de São Paulo.

§ 1º. As inscrições estarão abertas apenas para experiências desenvolvidas nos últimos cinco (5) anos, incluído o ano de 2013, neste caso desde que as atividades já estejam encerradas.

§ 2º. Se necessário, o período de execução do trabalho deverá ser comprovado por meio de documentos formais, datados e assinados, ou por prova testemunhal, conforme decisão da Comissão Organizadora.

Art. 10º A cada instituição é permitido inscrever mais de 01 (um) trabalho por categoria, desde que sejam iniciativas ou experiências diferentes.

Art. 11º Todos os trabalhos apresentados, inclusive os desenvolvidos em parceria ou por coletivos da comunidade escolar, deverão ser inscritos pela Unidade Educacional, relacionando as demais instituições parceiras. No formulário de inscrição, deverão constar o nome e os contatos do(a) coordenador(a) / interlocutor(a) do trabalho.

Art. 12º As inscrições deverão ser feitas no período entre 01 de outubro de 2013 e 22 de outubro de 2013.

§ 1º As inscrições são gratuitas e serão feitas por meio de formulário disponível no site da Prefeitura de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação (<http://portalsme.prefeitura.sp.gov.br>).

§ 3º Será considerada como data da inscrição a data do envio pela internet.

§ 4º Não serão aceitas inscrições após o prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 5º A Comissão Organizadora não se responsabilizará por inscrição não recebida no prazo por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 5º. Os custos de inscrição e submissão de trabalhos serão custeados por conta exclusiva dos interessados.

Art. 13º Não serão aceitos formulários de inscrição e trabalhos enviados por fax ou entregues pessoalmente.

Capítulo IV - DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO

Art. 14 O trabalho deverá ser digitado em fonte tamanho 12, do tipo Arial, com espaçamento de 1,5 entre as linhas, em folha de papel tamanho A4, e possuir no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) páginas, excluindo a folha de rosto, o sumário e a página de apresentação.

Parágrafo único. Para a inscrição por meio do site, o trabalho deverá estar no formato Word e não poderá exceder o tamanho de 1 (um) Mb.

Art. 15 O trabalho deverá ser entregue como relato de experiência, contemplando os seguintes aspectos:

- I. Ficha de inscrição preenchida, conforme formulário padrão disponível no site da Secretaria Municipal de Educação.
- II. Justificativa (breve descrição do contexto e da unidade escolar vinculada, público alvo, envolvimento de alunos/as, família, sociedade, quando for o caso);
- III. Metodologia (como o trabalho foi desenvolvido - o "passo a passo");
- IV. Potencial de impacto (que mudanças almeja);
- V. Perspectivas de continuidade e sustentabilidade do trabalho.

§ 1º Os trabalhos inscritos na Categoria 01, art. 5º inciso II, poderão abordar a experiência da escola no campo da gestão democrática, enfatizando:

- a) a estruturação e o funcionamento do conselho de escola: demonstrar a participação da comunidade nas deliberações da unidade educacional;
 - b) a organização e o funcionamento de outros segmentos da comunidade escolar, em especial, aqueles que congreguem crianças, adolescentes e jovens (como grêmios estudantis).
- § 2º Além do envio do trabalho estruturado, conforme orientação contida no caput deste artigo e demais incisos, poderão ser enviados materiais como impressos, fotos, registros de eventos, vídeos e outras mídias, desde que acompanhem o formulário e caibam nas especificações de envio detalhadas no art. 14.

Capítulo V - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 16 Serão 3 (três) etapas consecutivas de seleção:

I. 1ª. Etapa: O(a) coordenador(a) do Grupo de Trabalho Intersecretarial de Educação em Direitos Humanos será o coordenador da pré-seleção dos trabalhos inscritos, e será responsável pela verificação da estrita compatibilidade dos trabalhos com os pressupostos estabelecidos neste regulamento.

II. 2ª. Etapa: Os trabalhos selecionados na primeira etapa serão encaminhados para a Comissão Organizadora, composta por membros do Grupo de Trabalho Intersecretarial de Educação em Direitos Humanos.

III. 3ª. Etapa: A Comissão Julgadora do Prêmio, composta por membros especialistas designados pela Comissão Organizadora, decidirá entre os 3 (três) trabalhos finalistas em cada categoria, entre os quais sairá o/a vencedor/a, o/a segundo/a colocado/a e o/a terceiro/a colocado/a.

§ 1º Os/as participantes enviarão, quando solicitados, por via postal, como carta registrada ou Sedex, cópias de documentação ou materiais que comprovem a experiência (fotos, vídeos, produção escrita etc.), de acordo com o trabalho apresentado.

§ 2º Cada finalista deverá assinar TERMO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE das fotos e vídeos (caso haja esse tipo de registro), que serão enviadas, via postal, como carta registrada, que comprovem a experiência realizada, de acordo com o trabalho apresentado. A critério da Comissão Julgadora do Prêmio, podem ser realizadas visitas in loco às instituições ou locais de execução de algum trabalho, podendo, inclusive, serem gravadas imagens nessa ocasião.

Art. 17 A Comissão Julgadora será constituída por personalidades nacionais ou indivíduos com notório serviço prestado à causa da educação e da educação em direitos humanos em São Paulo e no Brasil, indicados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Julgadora são soberanas e não serão passíveis de recursos ou impugnações.

Art. 18 Serão considerados os critérios abaixo, em caráter concomitante e não hierárquico, para a avaliação, o julgamento e seleção dos trabalhos:

- I. impacto local/regional/nacional;
- II. relevância social do trabalho;
- III. criatividade e originalidade;
- IV. uso de novas mídias;
- V. envolvimento de estudantes e da comunidade escolar na concepção e execução do trabalho;
- VI. coerência entre os objetivos e os resultados esperados/ alcançados;
- VII. pertinência da ação desenvolvida com as características do público a que se destina;
- VIII. adequação do trabalho à faixa etária do público-alvo, quando couber;
- IX. gestão democrática na escola;
- X. longevidade e sustentabilidade institucional do trabalho;
- XI. articulação com outros parceiros, instituições ou organizações da sociedade civil;
- XII. potencial de replicabilidade.

Capítulo VI - DA PREMIAÇÃO E SOLENIDADE

Art. 19 A premiação terá caráter educativo e cultural, consistindo na doação de um kit de livros relativos às temáticas de direitos humanos, na concessão de certificado, no convite a apresentação do trabalho em eventos promovidos pelas Secretarias envolvidas, na publicação do trabalho e pela remuneração de acordo com a Categoria.

§ 1º O/a primeiro/a colocado/a da Categoria 01 receberá o prêmio no valor de R\$ 6.000,00; o/a segundo/a colocado/a da Categoria 01 receberá o prêmio no valor de R\$ 4.000,00; o/a terceiro/a colocado/a da Categoria 01 receberá o prêmio no valor de R\$ 2.000,00.

§ 2º O/a primeiro/a colocado/a da Categoria 02 receberá o prêmio no valor de R\$ 5.000,00; o/a segundo/a colocado/a da Categoria 02 receberá o prêmio no valor de R\$ 3.000,00; o/a terceiro/a colocado/a da Categoria 02 receberá o prêmio no valor de R\$ 1.500,00.

§ 3º O/a primeiro/a colocado/a da Categoria 03 receberá o prêmio no valor de R\$ 3.000,00; o/a segundo/a colocado/a da Categoria 03 receberá o prêmio no valor de R\$ 2.000,00; o/a terceiro/a colocado/a da Categoria 03 receberá o prêmio no valor de R\$ 1.000,00.

§ 4º Os indicados da Menção Honrosa receberão certificado.

§ 5º Mesmo que concorra com mais de um trabalho, uma instituição não será duplamente premiada.

§ 6º Sobre o valor do prêmio estipulado no caput deste Artigo incidirão os impostos e demais taxas previstas em lei.

Art. 20 Os prêmios em dinheiro pagos a pessoas físicas e/ou jurídicas vencedoras deverão ser utilizados na continuidade dos trabalhos ou em atividades correlatas.

Parágrafo 1º. O prêmio será pago em até 3 (três) meses após a solenidade de premiação. Em caso de pessoa jurídica, o pagamento do prêmio está condicionado à apresentação de documentos que demonstrem a regularidade fiscal da instituição e que comprovem sua constituição formal. Em caso de pessoa física, os representantes legais deverão se habilitar em nome do (a) menor(a) de idade.

Art. 22 A relação de nomes de unidades escolares, educadores e estudantes, com o resultado da seleção, indicando os 09 (nove) trabalhos inscritos finalistas, será anunciada no mês de dezembro de 2013, através do site da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 Os nomes dos/as 1º, 2º, e 3º. colocados/as de cada Categoria serão divulgados na cerimônia de entrega do Prêmio Municipal de Educação em Direitos Humanos.

Art. 24 A premiação de 2013 ocorrerá em solenidade com data e local a serem definidos pela Comissão Organizadora.

Capítulo VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26 A Comissão Julgadora poderá decidir não premiar em uma ou mais categorias do Prêmio caso não haja trabalhos que atendam aos critérios estabelecidos no presente regulamento.

Art. 27 Os trabalhos apresentados deverão obedecer ao disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cabendo ao proponente apresentar declaração de que é titular legítimo do direito autoral patrimonial sobre o projeto inscrito, podendo dele dispor a qualquer título, inclusive na realização de cessão de direitos autorais para o uso dos organizadores.

Art. 28 Ao se inscreverem, os(as) participantes autorizam automaticamente a Comissão Organizadora a utilizar, editar, publicar e reproduzir por meio de jornais, revistas, televisão, rádio e internet, imagens, conteúdos e qualquer informação contida no trabalho, sem restrição de espécie alguma.

Art. 29 A participação no Prêmio Municipal de Educação em Direitos Humanos está condicionada à cessão dos direitos autorais dos trabalhos apresentados à SMDHC e à SME.

Parágrafo único: Os vencedores poderão ser convocados a apresentar seus trabalhos gratuitamente em eventos de divulgação do Prêmio, tendo custeado somente seu deslocamento, hospedagem e alimentação.

Art. 30 A relação completa dos trabalhos inscritos será disponibilizada para consulta no site da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31 Os materiais solicitados pela Comissão Organizadora não serão devolvidos. Caberá à Comissão Organizadora a decisão acerca de seu arquivamento ou destruição.

Art. 32 A participação no Prêmio Municipal de Educação em Direitos Humanos está condicionada à aceitação irrestrita deste regulamento.

Art. 33 A recusa ao recebimento do valor pago no Prêmio Municipal de Educação em Direitos Humanos ficará caracterizada por escrito pelo(a) beneficiado(a), ou por sua omissão em receber o que lhe for atribuído, após completados 60 (sessenta) dias decorridos da data da publicação da concessão.

Art. 34 A escolha das instituições selecionadas e premiações, dos(as) selecionadores(as) e dos(as) jurados(as), assim como a decisão de casos omissos neste regulamento, serão de responsabilidade da Comissão Organizadora.

Art. 35 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Prêmio Municipal de Educação em Direitos Humanos.

Art. 36 Fica eleito o foro da seção judiciária de São Paulo para eventuais questionamentos relativos ao presente regulamento e sua respectiva premiação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**PUBLICAÇÃO Nº 125/CMDCA/SP/2012**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8069/90- ECA, comunica as datas e local das reuniões da Comissão Permanente de Garantia de Direito dos Conselhos Tutelares, no horário das 10h00 às 13h00 sito à Rua Libero Badaró, 119.

AGOSTO
 05/08/2013 - 2º andar
 09/08/2013 - Auditório
 19/08/2013 - 2º andar
 23/08/2013 - Auditório
 SETEMBRO
 02/09/2013 - 2º andar
 06/09/2013 - Auditório
 16/09/2013 - 2º andar
 20/09/2013 - Auditório
 30/09/2013 - 2º andar
 OUTUBRO
 04/10/2013 - Auditório
 14/10/2013 - 2º andar
 18/10/2013 - Auditório
 28/10/2013 - 2º andar
 NOVEMBRO
 01/11/2013 - Auditório
 11/11/2013 - 2º andar
 15/11/2013 - Feriado
 25/11/2013 - 2º andar
 29/11/2013 - Auditório
 DEZEMBRO
 09/12/2013 - 2º andar
 13/12/2013 - Auditório

PUBLICAÇÃO Nº 126/CMDCA-SP/2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo-CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90- ECA comunica a Reunião da Comissão de Análise do Edital Temático com as entidades, no dia 21/08/13 às 10h00, a ser realizada na Rua Libero Badaró, 119- Térreo- Auditório.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA**GABINETE DA SECRETÁRIA****COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE****COMUNIQUE-SE**

A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, comunica:

Que os interessados ou representantes devidamente autorizados dos locais que relacionamos abaixo, deverão comparecer à Comissão Permanente de Acessibilidade, situada na Rua Libero Badaró nº 425 – 32º andar, de segunda a sexta-feira no horário das 10:00 às 16:00hs, para retirar guia de arcação DAMSP e recolhimento no valor de R\$92,65 (noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente à expedição do (SELO DE ACESSIBILIDADE), conforme previsto no DECRETO MUNICIPAL Nº 45.552, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004, no prazo de 30 (trinta) dias, da data do recebimento do AR.

Findo este prazo não havendo o recolhimento da taxa e conseqüente retirada do Selo de Acessibilidade, o processo será encaminhado para os órgãos competentes para cobrança.